



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°64/2025

Que fazem entre si, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU-ES - SAAE-BGU/ES**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n.º27.500.412/0001-47, com sede na Avenida Dez de Abril, n.º390, Centro Baixo Guandu/ES, CEP:29730-000, representado neste ato por seu Diretor **MILITINO NUNES SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, diretor geral do SAAE-BGU/ES, inscrito no CPF n.º017.141.167-60, portador do RG n.º1422696-SSP-ES, residente na Rua Dom Pedro II, s/nº, Alto Guandu, Baixo Guandu/ES, CEP: 29730-000, no uso de suas atribuições legais, adiante designado "CONTRATANTE", e **QUALIFICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.625.980/0001-10, com sede na Avenida Nossa Senhora Da Penha, nº.1495, Edif Corporate Center, Sala 504, Torre AT, Santa Lúcia, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.056-905, neste ato, representado(a) por seu representante legal Sr.(a) **ROSANGELA RODRIGUES SIMÕES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº069.026.907-23, residente na Rua Copo de Leite, nº.06, Quadra k5, Novo Mexico, Vila Velha, CEP: 29.104-095, com base no Processo Administrativo em epígrafe e de conformidade com a legislação vigente, resolve firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para elaboração de projeto, a fim de atender as necessidades do SAAE de BAIXO GUANDU/ES, visando a melhoria no sistema de reservatório e distribuição de água potável.

- 02** Elaboração de projetos para novo reservatório de água potável com capacidade util reserva de 2.000.000 l (dois milhões de litros), tendo toda sua estrutura em concreto armado, o projeto deve conter no mínimo, mas não se limitando a:
- a) Levantamento topográfico da área do tanque e das linhas de interligação entre a ETA e do novo reservatório a rede de distribuição existente;
 - b) Fornecimentos dos projetos com ART;
 - c) Sondagem de solos na região do reservatório;
 - d) Arquitetura do reservatório incluindo layout e implantação;
 - e) Projeto de fundações (direta ou indireta);
 - f) Projeto estrutural do novo reservatório e se necessário das ancoragens da tubulação;
 - g) Projeto mecânico, definindo bombas e demais itens necessários;
 - h) Projeto de tubulação com planta, isométricos e suportes;
 - i) Projeto elétrico com plantas, diagramas e detalhes típicos;
 - j) Projeto de instrumentação/automação, com plantas, diagramas e detalhes típicos;
 - k) Planilha de quantidades e preços padrão para licitação;
 - l) Memorial descritivo de todos os projetos e memorial de cálculo de todos os projetos;
 - m) Especificação técnica;
 - n) Listas de materiais;
 - o) Folhas de dados de todos equipamentos mecânicos, elétricos, instrumentos e similares e
 - p) Cronogramas físico-financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Os serviços serão desenvolvidos no escritório da CONTRATADA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU

CNPJ: 27.500.412/0001-47 | AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI 085/1952

Avenida Dez de Abril, 390, Centro, Baixo Guandu-ES - CEP: 29730-000
(27) 3732-1117 | compras@saaebgu.es.gov.br | www.saaebgu.es.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a Ordem de Fornecimento/Empenho emitida pelo CONTRATANTE e terão o prazo de 90 (noventa) dias uteis para entrega do escopo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual será superior ao prazo dos serviços, vigorando-se até **31/12/2025**, uma vez que em se tratando de serviços referentes a projetos, podem existir possíveis causas de dilatações do prazo de desenvolvimento do mesmo, provocado por fatos alheios à vontade da Contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da sua assinatura, podendo ser renovada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

O valor global da contratação é de **R\$ 99.800,00** (noventa e nove mil e oitocentos reais), para a execução dos serviços descritos na Planilha Orçamentária e, que integram este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
00027-15000009999 33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratada:

09. Iniciar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

09.1. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio SAAE;

09.2. Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

09.3. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou do SAAE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome.

09.4. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, realizar todas as tarefas necessárias usando a melhor técnica para uma conclusão boa e plena da obra, sendo todos conhecedores das Normas Técnicas que regem as atividades que desempenham;

09.5. Registrar o contrato dos serviços junto ao CREA ou CAU, e efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), entregando uma cópia ao SAAE para ciência no máximo 7 dias após a assinatura do contrato;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU

CNPJ: 27.500.412/0001-47 | AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI 085/1952
Avenida Dez de Abril, 390, Centro, Baixo Guandu-ES - CEP: 29730-000
(27) 3732-1117 | compras@saaebgu.es.gov.br | www.saaebgu.es.gov.br



09.6. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores e Concessionários de Serviços Públicos necessários à legalização da execução dos serviços, apresentando a documentação completa que os certifique ao SAAE;

09.7. Designar “Preposto”, aceito pelo SAAE, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da empresa não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;

09.8. Assegurar a execução dos serviços pelo prazo estabelecido no contrato;

09.9. Atender prontamente as solicitações para prestação dos serviços;

09.10. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços prestados;

09.11. Executar os serviços utilizando mão de obra qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras Normas pertinentes aos serviços solicitados, e recomendações do SAAE;

09.12. Realizar, com zelo e fidelidade, a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

09.13. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais em decorrência de erros, falhas, descuidos, dolo, imperícias ou falta de providências ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

09.14. Acatar todas as exigências do SAAE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

09.15. Não realizar qualquer trabalho adicional ou modificativo do projeto sem a prévia e expressa autorização do SAAE;

09.16. Arcar com as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução da entrega do objeto do presente Termo de Referência, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, ser for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

09.17. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução da entrega do objeto para adoção imediata das medidas cabíveis;

09.18. Fornecer junto com a NOTA FISCAL ELETRÔNICA, CND-Federal; CND-Estadual; CND-Municipal; CND-INSS, CND-FGTS; CND-Trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das mencionadas no Termo de Referência, também são obrigações da Contratante;

10.2 Exigir o cumprimento de todo os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta de preço;

10.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

10.6 Efetuar o pagamento dos serviços objeto do contrato, até o décimo dia após a apresentação da respectiva nota fiscal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU

CNPJ: 27.500.412/0001-47 | AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI 085/1952

Avenida Dez de Abril, 390, Centro, Baixo Guandu-ES - CEP: 29730-000
(27) 3732-1117 | compras@saaebgu.es.gov.br | www.saaebgu.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal sendo:

30% (trinta por cento) como adiantamento para mobilização, mediante emissão de nota fiscal;
70% (setenta por cento) em medições quinzenais, pagas em até 10 (dez) dias úteis após aprovação.

12.1. Para efeitos de pagamento, será verificada a regularidade da Contratada mediante as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da reta federal do Brasil (RBF) e pela procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

12.2 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária.

12.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

12.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao **crédito** eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

13.2. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal Nº14.133/21 e alterações.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU

CNPJ: 27.500.412/0001-47 | AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI 085/1952

Avenida Dez de Abril, 390, Centro, Baixo Guandu-ES - CEP: 29730-000

(27) 3732-1117 | compras@saaebgu.es.gov.br | www.saaebgu.es.gov.br



13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13.4. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado, ou não aceito pela fiscalização, para início ou conclusão da prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará à Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e/ou por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.1. Pela execução total ou parcial do objeto contratual, o SAAE do Município de Baixo Guandu - ES poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

- a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta à execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer cláusula deste contrato;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contratado, quando os produtos não forem entregues em perfeito estado, especificações e normas técnicas aplicáveis, a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela execução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela não execução total;
- d) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de execução parcial ou total deste instrumento;
- e) Declaração de idoneidade para participar de licitações e contratar com o Município de Baixo Guandu- ES, quando inexequção decorrer de violação dolosa da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DA RESCISÃO

A inexequção total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/21 e alterações:

15.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.
- d) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU

CNPJ: 27.500.412/0001-47 | AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI 085/1952

Avenida Dez de Abril, 390, Centro, Baixo Guandu-ES - CEP: 29730-000
(27) 3732-1117 | compras@saaebgu.es.gov.br | www.saaebgu.es.gov.br



- e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de BAIXO GUANDU/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Baixo Guandu-ES, 26 de Maio de 2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU

Militino Nunes Souza Silva - Diretor Geral

CONTRATANTE

QUALIFICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA

Rosangela Rodrigues Simões – Representante Legal

CONTRATANDA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU

CNPJ: 27.500.412/0001-47 | AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI 085/1952

Avenida Dez de Abril, 390, Centro, Baixo Guandu-ES - CEP: 29730-000
(27) 3732-1117 | compras@saaebgu.es.gov.br | www.saaebgu.es.gov.br